

## **Política de Seleção e Contratação de Prestadores de Serviços**

QUARTER INVESTIMENTOS ASSET MANAGEMENT LTDA.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2021.



## **Capítulo I – Política para Seleção de Prestadores de Serviços**

1.1. Esta Política de Seleção e Contratação de Terceiros pela QUARTER INVESTIMENTOS, em Nome dos Veículos de Investimento (“Política de Contratação de Terceiros”) visa registrar o processo de avaliação da QUARTER INVESTIMENTOS na contratação de terceiros, em nome dos veículos de investimento sob gestão, notadamente corretoras de títulos e valores mobiliários (“Corretoras”) e, em determinadas situações, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente habilitadas para a realização de distribuição pública de valores mobiliários, nos mercados primário e secundário (“Instituições Intermediárias”), em cumprimento ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, Capítulo VI – Contratação de Terceiros em Nome dos Fundos de Investimentos.

1.2. Sem prejuízo, para a contratação de todo e qualquer terceiro, inclusive eventuais terceiros para as carteiras administradas, a QUARTER INVESTIMENTOS deverá observar os critérios de qualificação técnica, capacidade operacional, licenças, preço e idoneidade do terceiro contratado. A aferição destas condições será realizada através da análise de documentação, e eventual realização de visitas (*due dilligence*), bem como quaisquer outros procedimentos que sejam julgados necessários para comprovar as qualificações do terceiro contratado.

1.2.1. O agente prestador dos serviços de administração, escrituração e custódia dos fundos e dos investimentos deve ser selecionado utilizando-se, no mínimo, os seguintes critérios:

- expertise comprovada em carteira de clientes no Brasil;
- posição no ranking da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;

- avaliação de reais ou potenciais conflitos de interesses entre os serviços de administração e de custódia dos ativos da QUARTER INVESTIMENTOS;
- clareza nas informações prestadas em relatórios gerenciais de risco e enquadramento;
- cumprimento de prazos; e
- custo dos serviços.

1.2.2. Como pré-qualificação para administrar as carteiras dos fundos, o candidato deve possuir um patrimônio compatível com sua atividade bem como estar devidamente autorizado pela CVM e, especificamente, quanto a fundos de ações e multimercado, o candidato deverá administrar outros fundos similares no mercado brasileiro com histórico de cotas mínimo de 12 (doze) meses.

1.2.3. A QUARTER INVESTIMENTOS tem o dever para com os clientes de buscar a melhor execução para todas as operações dos produtos de investimentos. Não só os fatores quantitativos, mas também fatores qualitativos devem ser observados. Ao se avaliar a melhor execução, o Diretor de Investimentos deve considerar toda a oferta de serviços da corretora avaliada, incluindo, entre outras coisas, a capacidade de execução da ordem, a qualidade dos departamentos de análises, a corretagem cobrada e a solidez financeira da instituição.

1.3. O contrato escrito a ser celebrado com o terceiro deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- Das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- Da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- Da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade; e

- Que os terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição do contratante todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulação em vigor.

1.4. Quando o contratado tiver acesso as informações sigilosas dos clientes e da QUARTER INVESTIMENTOS, deverá ser assinado um contrato com cláusula de confidencialidade que estabeleça multa ou penalidade em caso de quebra de sigilo. O funcionário da empresa terceira que tiver acesso a informações confidenciais deverá assinar pessoalmente termo de confidencialidade se comprometendo a guardar o sigilo das referidas informações.

1.5. A presente Política de Contratação de Terceiros é aplicada a todos os Integrantes, sendo eles responsáveis por atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política de Contratação de Terceiros, informando quaisquer irregularidades ao Diretor de Compliance e Diretor de Risco, a quem caberá avaliá-las e submetê-las ao Comitê de *Compliance*, Controles Internos e Ética, o qual decidirá sobre eventuais medidas cabíveis.

1.6. Esta Política de Contratação de Terceiros deverá ser revisada e atualizada a cada 12 (doze) meses, ou em prazo inferior, caso necessário, em função de mudanças legais, regulatórias, autorregulatória ou complementações.

## **Capítulo II – Da Contratação das Corretoras**

2.1. Os critérios para a contratação de terceiros em nome dos veículos de investimento sob gestão – Corretoras -, deve ocorrer em observância ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

2.2. Antes da contratação de uma Corretora a área de gestão de carteira de valores mobiliários da QUARTER INVESTIMENTOS deverá aplicar o correspondente questionário modelo ANBIMA, além de verificar se o intermediário está autorizado pelo Banco Central do Brasil, Brasil, Bolsa, Balcão (B3) e CVM a operar e avaliar os seguintes requisitos mínimos: (i) capacidade de execução e habilidades da Corretora em executar operações de curto prazo; (ii) confiabilidade dos sistemas de comunicação e negociação da corretora; (iii) comissões e descontos; e (iv) reputação, saúde financeira da Corretora e de seu grupo econômico. Após a contratação do terceiro, a QUARTER INVESTIMENTOS realizará o monitoramento contínuo das atividades exercidas pelos terceiros contratados, até o término do prazo da contratação.

2.3. A QUARTER INVESTIMENTOS manterá parâmetros de análise levando em conta os tipos de produtos operados com a corretora, pelas áreas e critérios elencados abaixo:

**a. Área de Gestão de Carteira de Valores Mobiliários**

- Cada gestor e analista faz uma análise por corretora, a qual avaliará a qualidade dos dados informados nos relatórios oferecidos por setor de cobertura. A nota varia de 1 (péssimo) a 6 (ótimo) e, ao final, é constatada uma média para cada corretora;
- O gestor da QUARTER INVESTIMENTOS, responsável pela execução das ordens e alocação, faz avaliação da qualidade do serviço de trade; capacidade de atender produtos de menor liquidez e fornecer preço para opções; a qualidade do serviço de Aluguel (BTC) e a qualidade e variedade de eventos relacionados à economia macro. As notas também variam de 1 a 6 e é feita uma média por Corretora;
- Com a composição das notas fazemos um ranking de Corretora, que deve servir de referência para o direcionamento dos trades.

**b. Área de Compliance**

- A área de *compliance* registra erros cometidos pelas corretoras e a gravidade do impacto de cada erro. O resultado é analisado e, se considerado inaceitável, pode servir como veto à utilização da Corretora, mesmo que temporariamente;
- A área de *compliance*, portanto, não faz avaliação quantitativa, mas apenas qualitativa, com viés operacional e, desse modo, avalia qual o risco operacional de se continuar utilizando uma corretora com histórico grande de falhas, caso haja;
- Mensalmente a área de *compliance* gera um relatório de acompanhamento de gasto de corretagem, que avalia se o orçamento está em linha com o ranking definido anteriormente;
- Semestralmente é realizado uma análise do rebate aplicado por Corretora e o custo fixo para produtos dos mercados organizados. O resultado da análise é discutido em reunião e pode resultar em renegociação da tabela de custos com as corretoras ou, eventualmente, no encerramento da utilização da Corretora.

2.4. São características necessárias para efeito de aprovação das corretoras: a expertise operacional; a infraestrutura operacional; e os relatórios de *research*.

**Capítulo III – Da Contratação de Instituições Intermediárias**

3.1. No âmbito das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário, a QUARTER INVESTIMENTOS poderá, nos termos da regulamentação vigente, sobretudo a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, contratar, em nome de determinados fundos de investimento sob gestão, Instituições Intermediárias (i.e. Coordenador Líder e

coordenadores participantes) para distribuição das cotas dos fundos, ou auxiliar o administrador fiduciário de seus fundos na referida contratação.

3.2. As áreas de gestão e de *compliance*, quando da contratação das Instituições Intermediárias, deverão observar os critérios de qualificação técnica, capacidade operacional, preço e idoneidade, sendo certo que somente serão contratadas Instituições Intermediárias de primeira linha. A aferição destas condições será realizada através da análise de documentação, sobretudo o questionário de *due diligence* no padrão da ANBIMA que deverá ser preenchido pelas Instituições Intermediárias, bem como quaisquer outros procedimentos que sejam julgados necessários para comprovar as qualificações do terceiro.

3.3. Sem prejuízo do disposto na “Objetivo e Aspectos Gerais” acima, o contrato escrito a ser celebrado com as Instituições Intermediárias deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- Da qualificação da empresa emissora, da instituição líder e das demais Instituições Intermediárias envolvidas na distribuição, se for o caso;
- Da assembleia geral extraordinária ou reunião do conselho de administração que autorizou a emissão;
- Do regime de colocação das cotas;
- Do total de cotas objeto do contrato, devendo ser mencionada a forma, valor nominal, se houver, preço de emissão e condições de integralização, vantagens e restrições, especificando, inclusive, aquelas decorrentes de eventuais decisões da assembleia ou do conselho de administração que deliberou o aumento;
- Das condições de revenda das cotas pela instituição líder ou pelas demais Instituições Intermediárias envolvidas na distribuição, no caso de regime de colocação com garantia firme;
- Da remuneração da instituição líder e demais Instituições Intermediárias envolvidas na distribuição, discriminando as comissões devidas;
- Da descrição do procedimento adotado para distribuição;

- Da menção a contratos de estabilização de preços e de garantia de liquidez, se houver;
- Das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- Da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade;
- Da obrigação das Instituições Intermediárias deixar, no limite de suas atividades, à disposição da QUARTER INVESTIMENTOS todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulação em vigor; e
- Da obrigação de confidencialidade, inclusive com o estabelecimento de multa em caso de quebra de sigilo.

3.4. A QUARTER INVESTIMENTOS manterá cópias de todos os contratos celebrados com as Instituições Intermediárias, documentos de *due diligence* e documentação relativa à prestação de serviços acordadas.

3.5. Após a contratação da Instituição Intermediária, a QUARTER INVESTIMENTOS realizará o monitoramento contínuo das atividades por esta desempenhadas, até o término do prazo da contratação, sendo o monitoramento será de responsabilidade das diretorias de *compliance* e de gestão.

3.6. A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar eventuais disparidades na tempestividade e qualidade esperadas.

3.7. O processo para monitoramento contínuo do terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, as diretorias de *compliance* e de gestão avaliarão o desempenho do terceiro versus a expectativa e metas traçadas

quando da sua contratação, a relação custo-benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas.

3.8. Na hipótese de serem encontradas não conformidades e ressalvas, a QUARTER INVESTIMENTOS notificará imediatamente a Instituição Intermediária, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo estabelecido, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso a Instituição Intermediária não cumpra com os termos exigidos na notificação, a QUARTER INVESTIMENTOS poderá proceder com a aplicação da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade dos serviços.

#### **Capítulo IV – Da Contratação de Controlador para as Carteiras**

##### **Administradas**

4.1. Em consonância com o artigo 10, §2º do Anexo V ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, a QUARTER INVESTIMENTOS contratará terceiros devidamente habilitados para o apreamento dos ativos integrantes das carteiras administradas (“Controlador”), haja vista que não desempenha tal atividade.

4.2. A QUARTER INVESTIMENTOS somente contratará Controladores que observem as normas específicas para a atividade de controladoria do Código de Serviços Qualificados e as Regras e Procedimentos ANBIMA para Apreçamento.

4.3. As áreas de gestão e de *compliance*, quando da contratação de Controlador, deverão observar os critérios de qualificação técnica, capacidade operacional, preço e idoneidade, sendo certo que somente serão contratados Controladores de primeira linha. A aferição destas condições será realizada através da análise de documentação, sobretudo o questionário de *due dilligence* no padrão da ANBIMA que deverá ser preenchido pelos Controladores, bem como quaisquer

outros procedimentos que sejam julgados necessários para comprovar as qualificações do terceiro, incluindo, sem se limitar, a solicitação dos seguintes documentos:

- Organograma da instituição, demonstrando o nome e as funções dos profissionais responsáveis pelas áreas, caso não conste dos questionários anteriormente mencionados;
- Procedimentos para Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Código de Ética e Conduta;
- Manual de *Compliance*/Controles Internos;
- Relação de todas as empresas direta ou indiretamente controladas, bem como das empresas coligadas, quando aplicável;
- Relação dos principais fornecedores, incluindo site, tipo de serviços ou materiais fornecidos, bem como tempo de relacionamento;
- Relação dos principais clientes, tipo de operação e tempo de relacionamento;
- Documentos societários, tais como, Contrato Social/Estatuto Social, Ata da Eleição de Diretoria e Procurações, quando aplicável;
- Identidade e CPF dos sócios e do diretor ou sócio-gerente;
- Política de Segurança da Informação, quando aplicável.

4.4. A QUARTER INVESTIMENTOS manterá cópias de todos os contratos celebrados com os Controladores, documentos de *due diligence* e documentação relativa à prestação de serviços acordadas.

4.5. Após a contratação do Controlador, a QUARTER INVESTIMENTOS realizará o monitoramento contínuo das atividades por esta desempenhadas, até o término do prazo da contratação, sendo o monitoramento será de responsabilidade das diretorias de *compliance* e de gestão.

4.6. A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar eventuais disparidades na tempestividade e qualidade esperadas.

4.7. O processo para monitoramento contínuo do terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, as diretorias de *compliance* e de gestão avaliarão o desempenho do terceiro versus a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo-benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas.

4.8. Na hipótese de serem encontradas não conformidades e ressalvas, a QUARTER INVESTIMENTOS notificará imediatamente o Controlador, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo estabelecido, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso o Controlador não cumpra com os termos exigidos na notificação, a QUARTER INVETIMENTOS poderá proceder com a aplicação da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade dos serviços.

## **Capítulo V – Revisão Baseada em Risco**

### **5.1. Corretoras**

5.1.1. O serviço prestado pelas Corretoras é considerado de baixo risco, pelo fato de a Corretora não possuir qualquer tipo de acesso a dados confidenciais, acesso à rede de dados da gestora e o não funcionamento de uma corretora em específico não gera descontinuidade do trabalho operacional da QUARTER INVESTIMENTOS. As certificações da Corretora para operar em nome dos fundos de investimento sob gestão indicam que os processos operacionais atendem aos requisitos da norma, significando, portanto, que o risco operacional é controlado.

5.1.2. Não obstante, realizamos a reavaliação constante e análise detalhada da qualidade dos serviços prestados. A queda na qualidade de serviço é analisada

rapidamente e pode ser decidido rescindir o contrato entre a QUARTER INVESTIMENTOS e a Corretora, temporária ou definitivamente.

5.1.3. As supervisões serão realizadas em periodicidade não superior ao prazo de 36 (trinta e seis meses).

## **5.2. Instituições Intermediárias**

5.2.1. Obrigatoriamente, todas as Instituições Intermediárias contratadas pela QUARTER INVESTIMENTOS, em nome dos fundos de investimento sob gestão, devem ser aderentes ou associadas aos códigos ANBIMA pertinentes às suas atividades, sendo esta uma condição precedente para a contratação.

5.2.2. Neste sentido, em consonância com as regras emanadas pela autorregulamentação vigente, as Instituições Intermediárias são classificadas como “Baixo Risco”.

5.2.3. Ante o exposto, os procedimentos de pós contratação das Instituições Intermediárias, descritos na “Contratação de Instituições Intermediárias”, são suficientes para a efetiva supervisão de tais prestadores de serviços.

5.2.4. Não obstante, as supervisões serão realizadas em periodicidade não superior ao prazo de 36 (trinta e seis meses).

## **5.3. Controladores**

5.3.1. Obrigatoriamente, todos os Controladores contratados pela QUARTER INVESTIMENTOS, em nome das carteiras administradas, devem ser aderentes ou associadas aos códigos ANBIMA pertinentes às suas atividades, sendo esta uma condição precedente para a contratação.

5.3.2. Neste sentido, em consonância com as regras emanadas pela autorregulamentação vigente, os Controladores são classificados como “Baixo Risco”.

5.3.3. Ante o exposto, os procedimentos de pós contratação dos Controladores, descritos na “Contratação de Controlador para as Carteiras Administradas”, são suficientes para a efetiva supervisão de tais prestadores de serviços.

5.3.4. Não obstante, as supervisões serão realizadas em periodicidade não superior ao prazo de 36 (trinta e seis meses).

## **Capítulo VI – Disposições Finais**

6.1. Dúvidas devem ser esclarecidas junto ao Diretor de Compliance.

6.2. A área de *compliance* informará oportunamente aos Integrantes sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da QUARTER INVESTIMENTOS na rede mundial de computadores.

6.3. Este documento revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.

6.4. Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 12 (doze) meses, ou em prazo inferior, se assim determinado em mudanças legais, regulatórias e autorregulatórias.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2021.

Diretor de *Compliance*